



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 314/2019.

Em, 04 de novembro de 2019.

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, O
CENTRO DE REFERÊNCIA DO HOMEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Centro de Referência do Homem.

Art. 2º. O Centro de Referência do Homem é um mecanismo essencial no sentido de coibir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do art. 226, da Constituição Federal, bem como em consonância com os artigos 8º, 35, V, e 45, todos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º. O Centro de Referência do Homem é um espaço de atendimento psicológico, social e jurídico ao homem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem responsabilizante para homens já envolvidos em situação de violência doméstica.

Parágrafo Único. É também atribuição do Centro de Referência do Homem a prevenção da violência doméstica através de palestras, oficinas e seminários em entidades públicas ou privadas objetivando maior informação aos munícipes.

Art. 4º. O atendimento do Centro de Referência do Homem deve ser voltado para homens a partir de 18 (dezoito) anos de idade, que se encontra em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo vedado, porém, o atendimento aos homens que não estejam em tal situação.

Art. 5º. O Centro de Referência do Homem funcionará com a seguinte estrutura:
I. Coordenadoria do Centro de Referência do Homem;
II. Divisão de Planejamento e Projetos;
III. Divisão Técnica de Atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua vigência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

LETCIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

O Centro e Referência do Homem é um mecanismo essencial no sentido de coibir, prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Centro será um espaço de atendimento psicológico, social e jurídico ao homem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem responsabilizante para homens já envolvidos em situação de violência doméstica.

O Centro abordará assuntos como: a prevenção da violência doméstica através de palestras, oficinas e seminários em entidades públicas ou privadas objetivando maior informação aos munícipes.

Desta forma, apresentamos o anexo Projeto de Lei, para o qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.